



EM 17 / 12 / 19

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado sob nº 1.533

em 17 / 12 / 2019

Encarregado

PROJETO DE LEI Nº. 133/2019

**ALTERA O ARTIGO 1º E ACRESCENTA DISPOSITIVO À
LEI MUNICIPAL Nº. 958, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº. 958, de 28 de outubro de 2009, passa a vigorar com nova redação e Parágrafo Único acrescentado:

“Art. 1º Fica, por esta Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Orientação Sexual e de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST/AIDS, no Município de Marechal Floriano/ES.

Parágrafo Único O Programa de que trata o “Caput” desse artigo, dentre outras ações e iniciativas, realizará, no decorrer do mês de dezembro, a Semana de Conscientização sobre o tema, provendo assim, o “Dezembro Vermelho”.

Art. 2º Os demais dispositivos da mencionada Lei permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2019.

[Handwritten signature of Felipe Hulle Delpuppo]
Felipe Hulle Delpuppo

Vereador



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 958, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR PROGRAMA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO SEXUAL E DE PREVENÇÃO DAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS – DST/AIDS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Orientação Sexual e de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST/AIDS no Município de Marechal Floriano /ES.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Orientação Sexual e de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST/AIDS:

- I - desenvolver ações de promoção da saúde dos munícipes, de prevenção de doenças, especialmente às doenças sexualmente transmissíveis e gravidez na adolescência;
- II - garantir o atendimento nas Unidades da Rede Básica de Saúde vinculada ao SUS, aos munícipes que necessitarem, no aspecto físico, psicológico e social;
- III - garantir o acesso dos munícipes a todas as informações necessárias para garantir as condições de saúde necessárias ao pleno desenvolvimento de sua cidadania e identidade sexual, erradicando preconceitos e possibilitando espaços para a discussão de emoções e valores;
- IV - contribuir para a redução da incidência pelo HIV/AIDS e outras DSTs entre a população em geral no Município de Marechal Floriano.

Art. 3º - O Programa de Orientação Sexual e de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST/ AIDS será realizado através de ação intersecretarial e dos Conselhos Municipais com a colaboração da sociedade civil organizada.

Art. 4º - A coordenação do programa a que se refere a presente Lei será realizada mediante ação conjunta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Deverá ser formada uma equipe de multiprofissionais, composta por médicos, enfermeiros, assistentes sociais, psicólogos, educadores e demais profissionais que se julgar necessário, para garantir a execução dos programas.

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano - ES - CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3268 1367 - (0**)27 3268 1111 - E-mail: prefeitura.marechal@gmail.com



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes em parceria com o Conselho Municipal de Educação, oferecerá Programas de Formação aos seus educadores para que os mesmos sejam disseminadores do programa, bem como disponibilizará recursos materiais necessários.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá o material didático e ilustrativo necessário e colocará seus profissionais à disposição do programa para o desenvolvimento das atividades.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Ação Social organizará os eventos e atividades a serem desenvolvidas, disponibilizando os profissionais necessários, além de criar parcerias necessárias para que o sucesso do evento seja garantido e acessível à população.

Art. 6º - A implantação do programa se dará mediante a implementação das seguintes ações:

- I - Elaboração de Projeto;
- II - Palestras;
- III - Oficinas;
- IV - Eventos de âmbito municipal;
- V - Treinamento dos profissionais para operar o programa;
- VI - Estabelecimento de parcerias com o envolvimento dos estabelecimentos de ensino do município, das associações comunitárias, dos Conselhos Municipais e demais entidades representativas da sociedade organizada do município;
- VII - Inclusão nos currículos escolares de conhecimentos sobre Orientação Sexual e de doenças sexualmente transmissíveis, adequados a faixa etária dos alunos.

Art. 7º - Dentre os temas a serem tratados devem constar especialmente:

- I - Orientação sexual e prevenção de DST/AIDS;
- II - Desenvolvimento do corpo humano;
- III - Gravidez na adolescência;
- IV - Auto-cuidado;
- V - Violência e saúde;
- VI - Outros temas que se julgarem necessários no decorrer da execução do programa.

Art. 8º - O Poder Executivo baixará os atos necessários para regulamentar a presente Lei.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 28 de outubro de 2009.



ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 458 / 2009

BM. 28 / 10 / 2009



PREFEITO MUNICIPAL